



## **PARECER CME Nº 006/2024**

***REVOGA o Parecer CME Nº 009/2022, que Certificava a Regularidade da EEI O País das Maravilhas – Unidade I, tornando SEM EFEITO renovação da Autorização de Funcionamento e SEM VALIDADE o Parecer CME Nº 008/2022, que regularizou o Credenciamento da Instituição Escolar. Estabelece prazo para atualização de Recadastramento junto ao Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha/RS.***

### **1 – ASSUNTO**

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 211, seguido da LDBEN Nº 9.394/96, artigos 8º, 11 e 18, que respaldam a Lei Municipal Nº 3.255/98, vem através deste manifestar-se sobre a situação de irregularidade da Escola de Educação Infantil O País das Maravilhas –Unidade I, da Empresa Escolinha Infantil Amor Perfeito Ltda, localizada na Rua Manoel Gonçalves Ribeiro, nº71, Bairro Pitangueiras, em Santo Antônio da Patrulha/RS, tendo por base as Resoluções CME Nº 02/2016 e Nº 02/2022.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme determina a Constituição Federal,

*Art.211 -A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.*  
[...]  
*§ 2º - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.*

Reafirmado e complementado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN Nº 9.394/96,

*Art.11 – Os Municípios incumbir-se-ão de:*  
[...]  
*III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;*  
*IV-autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;*

Seguindo a Lei Municipal Nº 3.255/98, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha,

*Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão **Normativo, Consultivo, Deliberativo e Fiscalizador**, a cerca dos temas que forem de sua competência, conferidas pela legislação. (grifo nosso)*

Assim, é competência deste Conselho fixar normas, pronunciar-se, aprovar, autorizar, credenciar, exercer competência recursal, representar, estabelecer, acompanhar e avaliar, manifestar-se diante de situações de regularização das Escolas de Educação Infantis públicas e privadas deste Município no que tange às normas educacionais.

Cada Instituição de Educação Infantil deve se cadastrar no Sistema Municipal de Ensino-SME, para obter seu Credenciamento e Autorização de Funcionamento através de ato normativo, emitido pelo Conselho Municipal de Educação.

O **Credenciamento** integra a Instituição ao SME, apresentada as condições de infraestrutura física e local para a oferta de atendimento da faixa etária indicada. Neste documento registra-se a capacidade de atendimento das salas de atividades disponíveis pelo croqui da escola. A **Autorização de Funcionamento** é concedida quando a Instituição dispõe de condições pedagógicas, conforme normas federais e específicas, complementadas pelas normas locais do seu Sistema de Ensino.

Uma vez emitidos, estes documentos precisam ser validados periodicamente. Para tanto, é realizado o acompanhamento das Instituições, de modo a verificar a continuidade e/ou aperfeiçoamento das condições dispostas que assegurem um atendimento de qualidade a ser ofertado na Educação Infantil.

*Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (LDBEN – nova redação dada pela Lei Nº 12.796/2013)*

*A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças. (Resolução CNE/CEB Nº 05/2009-Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil).*

Através da Resolução CME Nº 02/2016, com novas redações dadas pelas Resoluções CME Nº 02/2022 e Nº 01/2024, o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, complementa as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, em consonância com a LDBEN 9.394/96, e estabelece normas para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, em seu território de

Ensino, a serem atendidas pelas instituições de educação infantil, públicas e privadas, tendo prazo de três anos para adequações para as instituições já em funcionamento em 2016.

Considerando a obrigatoriedade em manter o atendimento das normas e atualização dos atos legais que habilita a Instituição junto ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Santo Antônio da Patrulha, seguindo a Resolução CME Nº 02/2022,

*Art. 13[...]*

*§ 6º - Os Pareceres de Credenciamento e Autorização de Funcionamento, emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, serão validados a cada 5(cinco) anos, através de um Certificado de Regularidade, **quando a escola apresentar todos os requisitos exigidos na Resolução Nº 02/2016 e suas complementações.***

*§ 7º- A Renovação dos documentos citados acima, deverá ser solicitada pela mantenedora, devendo esta proceder, por sua conta, com todo o processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento novamente, oficializando junto ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mesmos.*

Atendido o período de vigência de 5(cinco) anos da Resolução CME Nº 02/2016, as Escolas precisam estar adequadas às referidas normas para assegurar a validade do seu Credenciamento junto ao Sistema de Ensino, bem como da Renovação da sua Autorização de Funcionamento, que permite a validação e a continuidade de suas atividades escolares letivas. Em casos de não atendimento à Legislação Educacional ou a ocorrência de irregularidades, atende respaldo na mesma normativa.

**Art.14-** *O não atendimento à Legislação Educacional ou a ocorrência de irregularidades nas Instituições de Educação Infantil:*

*I-Notificação com solicitação de providências e estipulação de prazo;*

*II-Advertência;*

*III-Suspensão parcial de funcionamento de setores e/ou espaços, equipamentos e/ou atividades da instituição de Educação Infantil;*

*IV-Suspensão temporária do funcionamento geral da Instituição de Educação Infantil;*

*V-Revogação do ato de Autorização de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil.*

**Parágrafo Único:** *As penalidades serão aplicadas conforme constatação e análise da(s) irregularidade(s).*

No período de junho a outubro de 2021, o Conselho Municipal de Educação realizou vistorias técnicas de verificação em todas as Escolas de Educação Infantil cadastradas, públicas e privadas, tendo por objetivo a vistoria para Certificação de Regularidade, sendo estabelecido processo de acompanhamento individual sob diligência deliberativa.

### **3 – ANÁLISE E CONCLUSÃO**

A Escola de Educação Infantil O País das Maravilhas – Unidade I, em funcionamento pelo Parecer CME N° 01/2006, recebeu vistoria técnica deste Conselho em 15 de julho de 2021, para verificação das condições de infraestrutura e atendimento pedagógico conforme normas do Sistema Municipal de Ensino, com vista a renovação dos Pareceres de Credenciamento e Autorização de Funcionamento.

Após vistoria e análise do colegiado, o CME emitiu em setembro do mesmo ano(2021), Relatório e Notificação à Instituição de Ensino com prazo para atendimento de providências, dentre elas a oficialização do Credenciamento da Instituição junto ao SME, que não foi identificada junto aos seus atos legais.

Através do ofício N° 032/2021 a Escola responde ao atendimento de providências e solicita o Credenciamento da Instituição ao SME através do Ofício N° 034/2021.

Considerando atendidas as providências Notificadas, a Escola de Educação Infantil O País das Maravilhas – Unidade I, tem seu Credenciamento registrado legalmente ao Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha/RS, através do Parecer CME N° 008/2022, em 31 de maio de 2022.

Com base nas verificações registradas e com o Credenciamento efetivado, a EEI O País das Maravilhas – Unidade I, mantida pela empresa Escolinha Infantil Amor Perfeito Ltda, sob o CNPJ n° 17.397.903/0001-50, recebe a aprovação de sua Certificação de Regularidade pelo Parecer CME N° 009/2022, a Renovação da Autorização de Funcionamento dada pelo Parecer CME N° 01/2006 e a Validação do Parecer CME N° 008/2022 que Credenciou a Escola, ambos até 31 de maio de 2027, condicionados à manutenção dos requisitos estabelecidos na Resolução CME N° 02/2016 e suas complementações.

Em parceria com a Vigilância Sanitária em Saúde-VISA deste município, para o acompanhamento dos Estabelecimentos de Educação Infantil-EEI e com base na Portaria n° 940/2022, o CME recebe em março de 2023, relatório do referido órgão de fiscalização, sobre a vistoria realizada no dia 23 de novembro de 2022, na Escolinha Infantil Amor Perfeito Ltda, que o CME identifica como EEI O País das Maravilhas – Unidade I, localizada na Rua Manoel Gonçalves Ribeiro, n° 71, neste Município, informando apontamentos sobre situações de irregularidades no que tange à seara de acompanhamento deste Conselho.

Para averiguação, o CME realizou vistoria no dia 14 de março de 2023, constatou irregularidades e situações que motivaram nova vistoria no dia seguinte, em 15 de março, sendo emitido Relatório de Verificação e Notificação de providências à Diretora e Proprietária da Instituição

de Ensino, através do Ofício CME Nº 009/2023, em 16 de março de 2023, solicitando atendimento no prazo de 30(trinta) dias.

Respeitado o prazo estabelecido para atendimento das providências, o CME realizou vistorias sistemáticas no Educandário com intuito de acompanhar a rotina escolar e averiguar informações oriundas de denúncias oficiadas ao Conselho.

Considerando a condicionalidade de atendimento às normas estabelecidas para a Certificação de Regularidade, a escola foi NOTIFICADA sobre a **suspensão temporária** do documento em 23 de março de 2023, através do Ofício CME Nº 018/2023, após deliberação em plenária deste Conselho, tornando sem vigência a renovação da Autorização de Funcionamento e a validação do seu Credenciamento junto ao Sistema, de forma que, imediatamente atendidas as providências, nova Certificação seria emitida.

Para averiguação após prazo estabelecido, o Conselho representado por comissão de Conselheiros realiza nova vistoria em 19 de abril de 2023 e constata o não atendimento das providências em sua maioria. Para nova orientação à escola, foi promovido o agendamento para devolutiva presencial do novo Relatório de Vistoria. Diante do não comparecimento da Diretora ou de outro responsável pela escola, o documento foi entregue na Instituição Escolar com ADVERTÊNCIA conforme prevê normas do Sistema e novo prazo para atendimento das providências.

Atendendo solicitação do Ministério Público através das suas Promotorias (Municipal e Regional), novas vistorias foram realizadas pelo CME em 06 de junho e 04 de julho de 2023 para verificação do atendimento às providências remanescentes e que foram declaradas pela Escola como atendidas. Após constatada e informada a permanência de irregularidades, por nova solicitação da PREDUC, foi realizada vistoria em 17 de outubro de 2023, constituindo o 4º Relatório de Vistoria da Instituição de Ensino.

O ano letivo de 2023 se encerrou e não foi possível a emissão da Certificação de Regularidade para a EEI O País das Maravilhas Unidade I, por não haver atendimento das providências conforme as normas estabelecidas, não havendo assim a validação dos seus atos legais.

Dentre os requisitos não atendidos destaca-se:

**- Prover de profissionais habilitados (professor e cuidador) para atendimento em TODOS os agrupamentos ofertados, conforme normatizado no artigo 21, da Resolução CME Nº 02/2016 e sua complementação dada pela Resolução CME Nº 02/2022,**

**Art.21-***Neste Sistema Municipal de Ensino entende-se por profissional da Educação Infantil:*

**A)** *para atuar na Educação Infantil, o Profissional (professor) com formação em Curso de Graduação - Licenciatura Plena que habilite atuar em Educação Infantil, conforme a legislação vigente;*

**B)** *trabalhador em educação (Cuidador), com habilitação concluída em Nível Médio na Modalidade Normal – Magistério.*

**§ 1º** - *Para atuar como Cuidador, por tempo determinado, admitir-se-á a contratação de estagiários, cursando Graduação que habilite trabalhar com Educação Infantil e que tenha habilitação mínima concluída em Nível Médio na Modalidade Normal – Magistério, desde que haja o acompanhamento permanente de 01 (um) ou mais professores, em situações que, comprovadamente, apresentar-se esgotadas as possibilidades de nomeação e contratação emergencial. (NR dada pela Resolução CME Nº02/2022).*

Este mesmo requisito é solicitado para Credenciamento do estabelecimento, conforme descrito na Resolução CME Nº 02/2016, Artigo 13, §2º, inciso I, alínea f) *Declaração da representante da mantenedora quanto a equipe escolar e a respectiva titulação e contrato de trabalho.*

Este Conselho reiterou junto ao Ministério Público a situação de irregularidade da referida escola, pontuando que os documentos legais encontram-se fora de vigência perante o Sistema Municipal de Ensino e conforme prevê prerrogativas pela Legislação Federal já citada, não houve a validação das atividades escolares da referida escola, para o ano de 2023.

Diante de novos fatos trazidos ao Conselho em 2024 e em atenção à solicitação da Escola para nova medição das salas referente à Capacidade de Atendimento Técnico para fins de compor a documentação atualizada, este Conselho reitera à Diretora e proprietária, através do Ofício CME Nº 055/2024, que a “Escola O Pais das Maravilhas – Unidade I, da Empresa Escolinha Infantil Amor Perfeito Ltda, de CNPJ nº 17.397.903/0001-50, com sede na Rua Manoel Gonçalves Ribeiro, nº 71, Bairro Pitangueiras, em Santo Antônio da Patrulha/RS, encontra-se com a sua Certificação de Regularidade ainda SUSPENSA a contar do Ofício CME Nº 018/2023, de 23 de março de 2023. Assim sendo, os Pareceres de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento encontram-se SEM VIGÊNCIA. Salientamos que o Parecer de Credenciamento da Instituição Escolar define sua habilitação para Capacidade de Atendimento para as etapas a serem atendidas. Logo, nesta condição atual, a escola não está apta diante do Sistema Municipal de Ensino, o que não possibilita a emissão de nova Capacidade de Atendimento da Instituição, até que a mesma esteja regularizada junto ao Sistema”.

Diante do exposto e,

**Considerando** a argumentação da Diretora da Escola, Senhora Janaína Graziela De Lima, através do Ofício Nº 006/2024, de 17 de junho de 2024, na qual não reconhece as competências legais deste órgão normativo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, do qual a referida escola deve

referenciar-se com respeito às normas estabelecidas devendo atender às orientações emitidas de modo a manter seu Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Instituição Escolar;

**Considerando** as legislações que fundamentam as deliberações deste Conselho;

**Considerando** que a suspensão da Certificação de Regularidade era temporária, com viabilidade para a adequação, tendo em vista a deliberação por nova Certificação;

**Considerando** as diligências realizadas pelo Conselho Municipal de Educação, iniciadas em 14 de março de 2023 até os dias de hoje, contabilizando 15(quinze) meses;

**Considerando** os documentos arrolados que se encontram arquivados em pasta própria da escola neste Conselho, não sendo identificado atendimento das providências, tendo por base os diferentes prazos comunicados e respeitados perante a mantenedora da Escola;

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, **REVOGA** o Parecer CME Nº 009/2022, tornando **SEM EFEITO** a renovação da Autorização de Funcionamento, uma vez que encontra-se vencida considerando avançado período de vigência, torna **SEM VALIDADE** o Credenciamento emitido pelo Parecer CME Nº 008/2022, devido à condicionalidade da manutenção dos requisitos estabelecidos na Resolução do CME Nº 02/2016 e suas complementações e estabelece prazo de 180(cento e oitenta) dias para Recadastramento junto ao Sistema Municipal de Ensino iniciando novo processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento para regularização de seus atendimentos como Instituição Escolar.

**APROVADO, em Sessão Plenária do dia 02 de julho de 2024.**

*Afra Tanajara da Silva Soares  
Ana Paula Ribeiro dos Santos  
Augusto de Fraga Cardoso  
Camila da Silveira Silva  
Daniela Beleza Ribeiro  
Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes  
Jordana Ferreira dos Santos  
Luciana Pedroso de Oliveira  
Sandra Helena Rocha  
Silvana dos Santos Dal Pont*

**Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes  
Presidente do CME-SAP**